



CARTILHA

APOIO



Diretoria de Administração Financeira



UERJ



DGRAF
UERJ

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA EDIÇÃO:

Coordenação Geral:

Sandra Rabello de Frias

Redação e Organização Geral de Conteúdo:

Sandra Rabello de Frias

Ana Carla de Oliveira da Silva Neto

Execução:

Sandra Rabello de Frias

Pesquisa de campo:

Ana Carla de Oliveira da Silva Neto

Programação Visual e ilustração:

Saulo Freitas

Colaboradores:

Gráfica Uerj

Agradecimentos Especiais:

Maria Thereza Lopes de Azevedo

Diretora Financeira - UERJ

Maria Cristina Hoffmann

Coordenadora da Área de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde

APRESENTAÇÃO

O convite para escrever a apresentação desta Cartilha, automaticamente provocou algumas reflexões que me despertaram o interesse em compreender melhor o funcionamento e papel das ILPI's, acredito, que o leitor também será estimulado a buscar novos conhecimentos, ao longo da sua leitura.

O Crescente envelhecimento populacional requer uma resposta dinâmica e integrada das políticas públicas, além de apontar a necessidade da união de esforços do Estado com a sociedade, para responder as novas demandas por cuidado que se impõem, neste novo cenário.

Neste contexto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), conhecidas como serviços de acolhimento institucional, sob a gestão da Assistência social, se apresentam como uma das alternativas de cuidados não –familiares às pessoas idosas.

Cabe destacar também, a importância de se garantir a qualificação do cuidado ofertado pelas ILPI's, e nesse sentido, são apontados nesta publicação, alguns critérios para orientar o padrão mínimo de funcionamento como os apresentados na Resolução nº 283 de 2005, da ANVISA, e também nas normativas estaduais.

Além da divulgação de informações relevantes sobre normas e regulamentos para o funcionamento das ILPI's, dirigidas aos gestores, profissionais e interessados no tema, na Cartilha também são ofertadas dicas e informações importantes sobre acessibilidade, prevenção de quedas, direitos a benefícios, a importância da manutenção, recuperação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, dentre outras.

Ao parabenizar pela iniciativa, desejo que esta contribua para orientar os profissionais, familiares e cuidadores das pessoas idosas, em especial que contribua para a qualificação do cuidado ofertado às pessoas idosas.

Maria Cristina Hoffmann

Coordenadora da Área de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde

ÍNDICE

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA E AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO	4
FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE APOIO À PESSOA IDOSA	5
REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ILPI'S	6
PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	8
BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	9
CUIDADORES DE IDOSOS - QUEM SÃO?	9
INFORMAÇÕES IMPORTANTES AOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM ILPI'S - VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS	10
ALGUMAS DICAS	12
TELEFONES ÚTEIS	14
REFERÊNCIAS	16

PREFÁCIO

A PESSOA IDOSA E OS DIREITOS HUMANOS

A questão social dos idosos pode ser considerada como um desafio frente ao aumento da população na faixa etária de 60 anos ou mais. Os constantes debates em defesa do Sistema Previdenciário, configura-se como uma agenda social a ser enfrentada pela sociedade brasileira.

Ainda convivemos com a conotação negativa sobre o envelhecimento humano em nossa sociedade, desprezando fatores como a valorização da experiência humana, sabedoria e propriamente o triunfo da longevidade.

Para que possamos viver com dignidade na velhice, alguns pressupostos devem ser exercidos no contexto social, tais como, respeito, acolhimento e dignidade.

Os direitos humanos constituem-se como mecanismo construído e exercido pela sociedade civil. Toda trajetória da luta pelos direitos humanos precede à Declaração universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização Das Nações Unidas em 1948. A Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que "a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhes o direito à vida" (Art. 230 da Constituição Federal do Brasil de 1988).

Sandra Rabello de Frias
Coordenadora de Projetos de Extensão UnATI/UERJ
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA E AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

No Brasil, o direito universal e integral à saúde e à assistência social foi conquistado pela sociedade na Constituição Federal de 1988 por meio da Lei Orgânicas da Saúde (8.080 de 1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (8.742 de 1993). As políticas públicas de saúde e de assistência social tem o objetivo de assegurar atenção à população por meio de proteção social e garantia de direito à saúde e à qualidade de vida.

Diante da crescente demanda da população brasileira frente ao envelhecimento, foi promulgada a Política Nacional do idoso, através da Lei 8.842 de 1994. Esta política assegurou direitos sociais à pessoa idosa criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. São consideradas nesta política modalidades de atendimento à pessoa idosa: centros de convivência, centro dia, casas lar, residência temporária, república, família acolhedora, família natural e atendimento domiciliar. Ressalta-se que esses atendimentos são de natureza não asilar. Na assistência asilar, entende-se por atendimento na modalidade institucional, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social.

FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE APOIO À PESSOA IDOSA

Considerando o Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, determina que as entidades governamentais e não- governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho do Idoso, Ministério Público e outros previstos em lei. A punição em caso de mau atendimento à pessoa idosa deverá ser acompanhada de advertência e multa até a interdição da instituição e a consequente proibição do atendimento às pessoas idosas. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações do estatuto do Idoso, ficarão sujeitas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos a penalidades (Art. 55 da lei 10.741/2003).



REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ILPI'S

As instituições de Longa permanência para idosos- ILPIS, devem possuir alvará atualizado pela Vigilância Sanitária, de acordo com o estabelecido na Lei. (RESOLUÇÃO SES Nº 213 DE 04 DE JANEIRO DE 2012)

CONDIÇÕES GERAIS DAS ILPI'S

Segundo a RDC 283/2005, as instituições de longa permanência para idosos devem promover aos seus residentes:

- O exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais);
- Garantir a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover a integração das pessoas idosas que residem na instituição, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Garantir e incentivar as relações intergeracionais;
- Promover a participação da família na atenção com a pessoa idosa residente;
- Desenvolver ações que estimulem a pessoa idosa à manutenção de sua autonomia;
- Promover condições de cultura e lazer as pessoas idosas;
- Desenvolver palestras e eventos que possam combater a violência contra a pessoa idosa bem como a violação de seus direitos civis e contra a discriminação.

ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

As instituições de longa permanência para idosos devem ser legalmente constituída, através dos seguintes documentos:

- Estatuto Registrado
- Registro de entidade Social
- Regimento Interno

RECURSOS HUMANOS

A instituição de longa permanência para idosos, deve constituir uma equipe de recursos humanos, com vínculo formal de trabalho que desempenhem tarefas fundamentais ao bom andamento e do bom funcionamento da ILPI.

São eles:

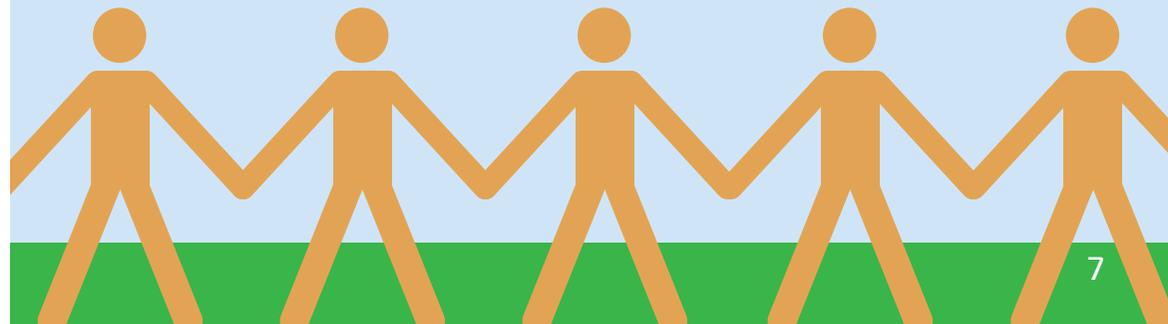
Um responsável técnico com carga horária de 30 horas semanais

Para os cuidados aos idosos residentes: e necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 283/2005.

- Grau de dependência I: Um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas /dia
- Grau de dependência II: Um cuidador para cada 10 idosos, ou fração por turno.
- Grau de dependência III: Um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno

Deve-se observar o cumprimento da norma no que tange aos profissionais de limpeza e lavanderia.

Os profissionais de saúde vinculados a equipe de trabalho, devem possuir seu registro profissional no respectivo conselho de classe.



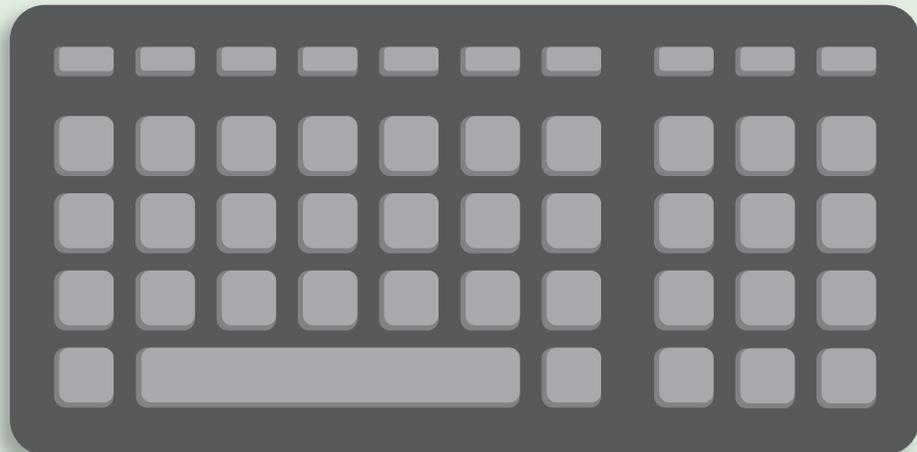
PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- Realizar atendimento;
- Assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- Garantir a universalidade do atendimento independente de contraprestação do usuário;
- Ter finalidade pública e transparência nas ações.

Para que as entidades e organizações estejam funcionando perfeitamente, estas entidades e organizações devem estar escritas nos Conselhos Municipais de assistência Social.

As entidades e organizações só poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único de assistência Social (SUAS).



BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O BPC é um benefício de um (1) salário mínimo pago às pessoas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência (independente da idade), inabilitadas para a vida independente e para o trabalho (artigo 34 do Estatuto do Idoso e Lei 8.742/93).

Para que seja possível requerer o benefício é necessário comprovar que o requerente não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

No caso da pessoa com deficiência não será levado em conta a idade da pessoa, mas será avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, sendo esta avaliação realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

CUIDADORES DE IDOSOS - QUEM SÃO?

O cuidador formal da pessoa idosa na sociedade brasileira contemporânea é aquele que recebeu formação especial para trabalhar neste campo e pode-se empregar como um assalariado, na moradia de uma pessoa idosa, numa ILPI ou em outros serviços para pessoas idosas.

O cuidador que trabalha para uma pessoa jurídica, isto é, hospital, clínica ou ILPI, terá um contrato de acordo com a CLT. Se ele trabalha em residência familiar, será regido pela legislação de empregado doméstico. O registro na carteira profissional é feito na ocupação de serviço doméstico: cuidador de idoso, e para o pagamento do INSS utiliza-se o código 1600, sendo reconhecida.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES AOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM ILPI'S

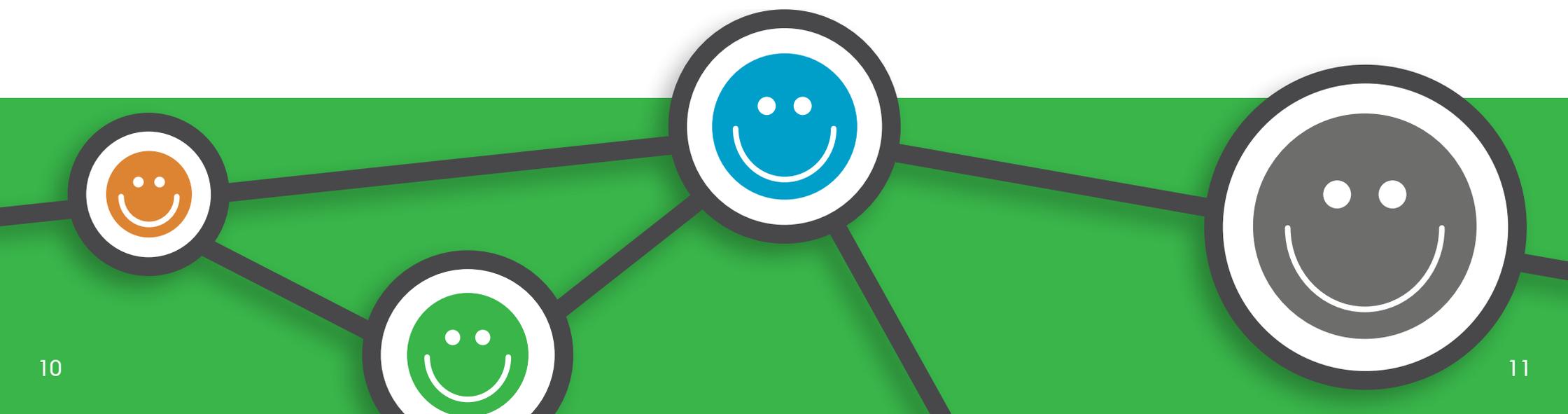
VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

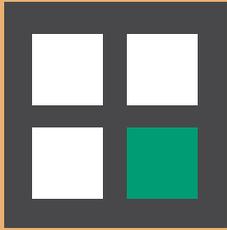
Considerando as inúmeras expressões da questão social que tem atingido a sociedade brasileira e tornado famílias e indivíduos em vítimas, e considerando o grande número de idosos abandonados em instituições, é necessário que o trabalho do assistente social em uma ilpi seja voltado também a este resgate do convívio familiar e comunitário, é preciso criar programas de incentivo e de convívio familiar e comunitário, para que esses idosos institucionalizados, possam resgatar sua dignidade e a família possa participar desse processo de envelhecimento junto ao seu idoso.

O envelhecimento populacional é uma realidade que se apresenta concreta e crescente, refletindo as grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares. Entretanto, se torna cada vez mais ausente o acompanhamento familiar, embora a legislação estabeleça que o cuidado dos idosos seja responsabilidade da família. Diante do contexto, muitas pessoas recorrem a Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's), para que essa assuma a responsabilidade para com seus entes.

É na família que o idoso realiza suas relações afetivas e significativas, e é da família que ele espera a segurança e o apoio necessário para que continue vivendo sua velhice autonomamente, de modo bem sucedido.

O aparato familiar, nesta fase, é fundamental ao idoso, uma vez que esta pode tomar decisões no que se refere às necessidades físicas, psíquicas e sociais de seus idosos. Porém, há uma série de fatores que interferem na permanência destes junto aos seus, como o agravamento da pobreza, os conflitos geracionais, a saída dos membros da família para o mercado de trabalho. Assim, em decorrência deste conjunto de mudanças pode-se constatar a fragilidade dos vínculos familiares e a conseqüente vulnerabilidade da família no contexto social, que se caracteriza por um complexo de relações tão permissivas que, por vezes tornam-se contraditórias, marcadas por conflitos de toda ordem. A continuidade dos vínculos familiares, após a institucionalização, progressivamente são rompidos e o espaço institucional torna-se apenas um lugar de provisão de cuidados para a saúde e alimentação, isento desta forma de laços afetivos e ainda de pertencimento familiar.





ALGUMAS DICAS

ACESSIBILIDADE:

A acessibilidade consiste na possibilidade e condição da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes e os sistemas e meios de comunicação.

Acontece que para a concretização deste direito muitas vezes é necessária a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, nas edificações, nos transportes, como também a eliminação de barreiras nas comunicações.

Infelizmente não é incomum verificarmos nos ambientes calçadas esburacadas, a falta de Rampas, escadas sem opção de elevador ou plataforma de elevação, elevadores sem a escrita em Braille e sem sinalização sonora, locais com a ausência de piso tátil, o que dificulta e até impede o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida ao meio físico.

Devem ser dadas condições para que as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tenham garantida a sua participação na sociedade, com igualdade de condições, o que não se viabilizará em um ambiente inacessível, com barreiras a serem removidas.

Pela nossa Constituição Federal, o direito de ir e vir deve ser assegurado a todos os cidadãos, devendo ser eliminadas todas as barreiras físicas que impeçam o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos prédios públicos, aos estabelecimentos comerciais, de ensino, praças, parques, cinemas e tantos outros.

PREVENÇÃO DE QUEDAS:

Algumas dicas simples que esta cartilha disponibiliza para evitar quedas:

- Evite tapetes de tecido, tapetes muito soltos ou sobre piso encerado, pois estes poderão ocasionar escorregões. Prefira tapetes emborrachados e antiderrapantes;
- Evite fios ou extensões elétricas que cruzem o caminho de passagem, além de objetos espalhados pelo chão. Tenha o cuidado, sempre, de retirar esses obstáculos do caminho dos idosos, evitando tropeções;
- Evite sofás e poltronas sem braços. Prefira sofás mais altos e firmes e poltronas com braço;
- Evite pouca iluminação nos ambientes. É obrigação dos espaços públicos estarem sempre bem iluminados, principalmente durante à noite;
- Evite banheiros com Box de vidro, sem barras de apoio e sem tapete antiderrapante; lembre-se que a instalação de vasos mais altos e barras de apoio laterais e paralelas ao vaso facilitam o seu uso, evitando quedas;
- Evite armários muito altos que necessitem de bancos ou escadas para alcançar os objetos, escadas sem corrimão e com degraus estreitos.



TELEFONES ÚTEIS

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 6º andar – sl. 645,
Prédio Central do Brasil – Centro – Rio de Janeiro.
Telefone(s): (21) 2334-5541 / 2334-9537
Telefone (Fax): (21) 2334-5541

Ouvidoria SEASDH

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 6º andar, Central do Brasil
- Centro - Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2334-5591

Vigilância Sanitária

Telefone(s): (21) 2503-2280 / 2215-0690 ou 1746

Ministério da Saúde

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Cep: 70058-900
Brasília/DF
Telefone: 0800611997

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Endereço: Avenida W3 Norte, 515, Bloco B, Edifício Ômega,
Térreo, sl. 19
Cep: 70770-512 – Brasília/ DF.

Conselho Estadual de Direitos à Pessoa Idosa - CEDEPI

Endereço: Rua Dias da Cruz, nº 638, Centro - Rio de Janeiro - RJ

Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da terceira Idade- DEAPTI

Endereço: Rua Figueiredo Magalhães 480, Copacabana. Ao lado da
Estação do Metrô Siqueira Campos
Telefone: (21) 2333-9272 / 2333-9277

Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro – Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI)

Endereço: Rua Humberto de Campos, 315, Leblon
Telefone: 2332-6342 / 2332-6343

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Estado do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2550-9050
Ouvidoria: 127

UnATI – Universidade Aberta da Terceira Idade

Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524 – 10º andar - Bloco F
-Maracanã - Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2334-0168

Denúncias: Disque 100

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Constituição Federal do Brasil. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010 [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf
2. Brasil. Presidência da República. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial da União 6 jan 1994. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm
3. Brasil. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Diário Oficial da União 5 jan 1994. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm
4. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Portaria nº 2.854, de 20 de julho de 2000. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: <http://www.renicipac.org.br/port2854.html>
5. Camarano AA, Mello JL. Cuidados de Longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais. In: Camarano AA. Cuidados de longa duração para a população idosa: um risco social a ser assumida? Rio de Janeiro: IPEA; 2010. p.67-91.
6. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001. Institui as Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil. Diário Oficial da União 11 mai 2001. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/marg/portar/2001/portaria-73-10-maio-2001-325960-publicacaooriginal-1-seas.html>
7. Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Alterado pela Lei nº 11.765, de 5 de agosto de 2005, e pela Lei nº 11.737 de 14 de julho de 2008. Diário Oficial da União 03 out de 2003. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm
8. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da União 8 dez 1993 [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.html
9. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Institui a Norma Operacional Básica, de 15 de julho de 2005. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: <http://movec.amavi.org.br/sistemas/pagina/setores/associal/arquivos/ArtigoOSuasEmPerspectiva.pdf>
10. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regulamento Técnico que define as normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos. RDC nº 283, set 2005. [Acesso em 12 jul 2015]. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html
11. Consulta Cartilha Segurança Sanitária para instituições de longa permanência para idosos. Disponível em: <http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/Segurana-Sanitaria-%20Instituicoes-de-Longa-Permanencia-Idosos.pdf>

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reitor

Ricardo Vieira Alves de Castro

Vice-reitora

Paulo Roberto Volpato Dias

Sub-reitora de Graduação

Lená Medeiros de Menezes

Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Monica da Costa Pereira Lavalle Heilbron

Sub-reitora de Extensão e Cultura

Regina Lúcia Monteiro Henriques

Diretoria de Administração Financeira

Maria Thereza Lopes de Azevedo

UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

Direção

Renato Peixoto Veras

Vice-direção

Célia Pereira Caldas

Coordenação de Projetos de Extensão

Sandra Rabello de Frias